Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.° 3.959, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, Lote Urbano número oito (08), com área de 1.145,00m², neste Município, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.° É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, Lote Urbano número oito (08), da rua das Chácaras, nesta cidade e comarca de Erechim-RS, com área de 1.145,00m² (Mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Erechim, com benfeitorias, e com as seguintes confrontações: ao Norte, com a rua das Chácaras e o lote n.° 10 da mesma rua; ao Sul, com o lote n.° 06 da rua das Chácaras e o lote n.° 03 da Rua Sete de Setembro; a Leste, com a rua das Chácaras e o lote n.° 06 da mesma rua; a Oeste, com o lote n.° 10 da rua das Chácaras e o lote n.° 03 da rua Sete de Setembro, conforme Matrícula n.° 39.970 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.° O imóvel, do qual trata este Decreto, destina-se à ampliação da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 3.° As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.1.010 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha – Aquisição de Imóvel; 4470.42.00.00.00 – Auxílios.

§ 1.° O pagamento da indenização referente à presente desapropriação será realizado em três parcelas, sendo que, a liberação da última parcela, ficará condicionada ao levantamento de todos os gravames inerentes ao imóvel.

§ 2.° Em cada liberação, o valor das parcelas será corrigido pelo Índice Nacional de

Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal da Administração